

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Veto à Proposição de Lei n.º 3/2021, decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 8/2021, o qual “Dispõe sobre a transparência e divulgação da lista de vacinados contra a Covid-19, no âmbito do Município de Cláudio/MG”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante esta Comissão Especial constituída pela Portaria n.º 50, de 07 de abril de 2021, o veto à Proposição de Lei n.º 3/2021, a qual dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados contra a COVID-19, no âmbito do município de Cláudio.

Constam no dossiê do projeto de lei a proposição e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador Evandro da Ambulância, além de despacho da presidência da Casa. O projeto original recebeu parecer jurídico favorável, e, também votaram incondicionalmente a favor do projeto as comissões de Legislação, Justiça e Redação; Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer; Direitos Humanos e Cidadania.

O projeto foi aprovado em dois turnos, com dispensa de interstício, no dia 03 de março de 2021, recebendo 08 votos favoráveis.

A proposição de Lei n.º 03/2021, deu origem à Lei Municipal n.º 1.648, de 26 de março de 2021, à exceção dos dispositivos vetados (caput e incisos I e II do artigo primeiro)

Constam no dossiê relativo ao Veto o Ofício 31/AGM/2021, comunicando o veto – que incide sob o artigo 1º, caput e incisos I e II), e, ainda, o Ofício 32/AGM/2021, integralizado pelas razões do Veto.

É o relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que, em que pesem os argumentos do Poder Executivo, os mesmos não merecem prosperar, conforme demonstrado no Parecer Jurídico da procuradoria desta Casa Legislativa.

Tanto na Lei Orgânica do Município quanto a Constituição Federal aduzem que o veto pode ser jurídico ou político, e que só há incidência de veto jurídico quando há violação à Constituição, o que não foi demonstrado pelo Poder Executivo.

No caso em apreço, a argumentação do Poder Executivo é inconclusiva. Apesar de dispor sobre potencial ilegalidade, chegando a citar vários dispositivos legais, não aponta nenhum dispositivo constitucional que tenha sido potencialmente violado.

Os principais argumentos do Poder Executivo dizem respeito à aplicação da Lei 13.709, de 2018, cujo objeto dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (artigo 01º).

No entanto, o artigo 7º, II, por sua vez, garante que os dados pessoais poderão ser divulgados para o cumprimento de obrigação decorrente de Lei, tratando-se de exceção à própria norma. Finalmente, registramos o disposto no artigo 11, II, da Lei, o qual prevê a possibilidade de divulgação de dados pessoais sensíveis, sem consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para cumprimento de obrigação legal.

É dizer, portanto, em última análise, que a lei municipal pode prever divulgação de dados pessoais sensíveis, sem ofensa à Lei Federal n.º 13.709, de 2018, como sugeriu o Poder Executivo. Em outras palavras, a própria Lei 13.709, de 2018, possui diversas exceções que permitem às outras leis criar mecanismos de divulgação e transparência envolvendo dados pessoais, não havendo, por isso, ilegalidade na previsão central do projeto que fora aprovado.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que os argumentos apresentados pelo Poder Executivo não prosperam, sendo **o parecer favorável à rejeição do veto.**

COMISSÃO ESPECIAL:

Simental - Vereador Relator

Voltou pela Rejeição do Veto.

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés
Vereador Revisor

Caio Rodrigues
Vereador Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.